

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ANÁLISES CLÍNICAS MÓVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS BÁSICAS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

I) DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II) INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 051/2022**, cujo objeto acima mencionado.

No dia 18 de agosto de 2022, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 1446/2022/GS/SEMUS/PMV, pelo Secretário Municipal de Saúde, Srº. Fernando dos Santos Vale, pedindo abertura de processo licitatório para aquisição dos equipamentos

pretendidos para atender a Sec. Municipal de Saúde, conforme fls. 001/010.

Às fls. 11/12 fora solicitada pela CPL ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas na prestação/fornecimento dos serviços/produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo. Em atendimento ao solicitado, o setor de compras enviou através de ofício à licitação a pesquisa de mercado e o mapa comparativo, conforme fls. 013/086.

Às fls. 087/088 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 293/2022/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando nº 228/2022, fls. 089/090.

Às fls. 091/092, foi encaminhado através do ofício nº 776/2022/CPL, ao Sr. Sec. de Saúde os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a aquisição dos produtos pretendidos. Das fls. 093/099, constam a declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 124/2022 e portaria nº 002/2021 onde designa a comissão permanente de licitação.

Das fls. 100/156, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;

Anexo V - Proposta de preço;

Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;

Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

Anexo XI - Modelo de declaração;

Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 157/167, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 168/221 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 222/224, aviso de licitação/publicação; das fls. 225/255, constam as propostas registradas no sistema de Compras Públicas; das fls. 256/263, consta ata de proposta; das fls. 264/296, ata parcial; das fls. 297/301, vencedores do processo.

III) DA HABILITAÇÃO

Das fls. 302/399, constam documentos de habilitação da empresa **E. T MARQUES EIRELI-ME**; das fls. 400/493, constam documentos de habilitação da empresa **COTIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI**; das fls. 494/540, constam os documentos de habilitação da empresa **LABIFARMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**; das fls. 541/640, constam documentos de habilitação da empresa **QUICKBUM E-COMMERCE EIRELI**; das fls. 631/663, constam documentos de habilitação da empresa **V R M IMPORT LTDA**; das fls. 669/712, constam documentos de habilitação da empresa **NOVA TÉCNICA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**; das fls. 713/781, constam documentos de habilitação da empresa **J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**; das fls. 782/886, constam documentos de habilitação da empresa **ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI**; das fls. 887/976, constam documentos de habilitação da empresa **HOFFMANNLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI**; das fls. 977/1025, constam documentos de habilitação da empresa **ARGIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**.

Das fls. 1026/1084, ata final; das fls. 1085/1087, relatório de itens cancelados/fracassados/desertos; das fls. 1088/1089 vencedores do processo.

Às fls. 1090/1091, solicitação de parecer jurídico final; das fls. 1092/1098, consta parecer jurídico final opinando favoravelmente pela homologação do certame.

Finalmente, às fls. 1099/1100, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários.

É o relatório

IV) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricados pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as seguintes empresas:

- **J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, vencedora dos itens 0004 e 0013, pelo valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais);
- **ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI**, vencedora do item 0014 pelo valor total de R\$ 2.330,00 (dois mil e trezentos reais).

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem

como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que o Sr^a. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

V) CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022**, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 30 de novembro de 2022.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 013/2022